# PODER LEGISLATIVO

*ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ*

PROJETO DE LEI Nº 190/2025

AUTORES:DEPUTADA MARLI PAULINO

EMENTA:

INSERE NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS TURÍSTICOS DO PARANÁ O FESTIVAL DE CURITIBA, REALIZADO ANUALMENTE ENTRE OS DIAS 24 DE MARÇO A 6 DE ABRIL, NO MUNICÍPIO DE CURITIBA.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 190/2025

**PROJETO DE LEI Nº 190/2025**

Insere no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Paraná o Festival de Curitiba, realizado anualmente entre os dias 24 de março a 6 de abril, no Município de Curitiba.

**Art. 1º** Insere no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Paraná o Festival de Curitiba, realizado anualmente entre os dias 24 de março a 6 de abril, no Município de Curitiba.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 2 de abril de 2025.

**Marli Paulino**

Deputada Estadual

**JUSTIFICATIVA**

Há que se falar que o Festival de Curitiba é um dos maiores e mais tradicionais eventos culturais do Brasil, realizado anualmente em Curitiba, tendo sido fundado em 1992, o festival celebra a arte, a cultura e a diversidade, oferecendo uma programação que inclui teatro, dança, música, cinema, literatura, entre outras manifestações culturais.

Insta salientar que ao longo dos anos tal evento se consolidou como um ponto de encontro para artistas,

produtores culturais e públicos de diversas partes do país e do mundo, sendo que uma das características mais marcantes do Festival de Curitiba é sua diversidade e qualidade das produções apresentadas.

Desta forma, anualmente a Cidade de Curitiba se transforma em um grande palco a céu aberto, com apresentações em espaços tradicionais, como teatros, praças e ruas, tornando a arte acessível a todos, e contando com várias mostras e seções, sendo o Festival de Teatro o carro-chefe da programação.

O Festival de Curitiba também é reconhecido por sua importância para o mercado cultural brasileiro, promovendo intercâmbios entre artistas locais e internacionais, além de impulsionar a economia criativa da cidade. A cada edição, o evento atrai um público apaixonado por cultura e inovação, consolidando Curitiba como um polo artístico de relevância nacional e internacional.

Assim, tal evento é um espaço para o fortalecimento da cena artística local, com a participação de companhias curitibanas e paranaenses, que ganham visibilidade e reconhecimento por meio da programação, tornando o Festival de Curitiba uma contribuição para a democratização do acesso à cultura e para a valorização das produções regionais.

Desta forma, o Festival de Curitiba é um verdadeiro espetáculo de criatividade e diversidade cultural, que faz da cidade um centro vibrante de arte e inovação, reafirmando seu papel como um dos maiores festivais culturais do país.

Por fim, ressalta-se que o Festival de Curitiba se posiciona no cenário nacional como o maior evento de teatro do país, sendo que completou em 2025 sua 33ª edição, promovendo o teatro, entre outras expressões artísticas.

---

ASSINATURA ELETRÔNICA

DEPUTADA MARLI PAULINO

Documento assinado eletronicamente em 02/04/2025, às 16:25, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **190** e o código CRC **1B7A4B3A6E2D1BB**

*ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ*

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

# INFORMAÇÃO Nº 1281/2025

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 7 de abril de 2025** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 190/2025.**

Curitiba, 7 de abril de 2025.

**Camila Brunetta**
**Mat. 24.523**

---

ASSINATURA ELETRÔNICA

CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 07/04/2025, às 16:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **1281** e o código CRC **1B7E4A4B0B5C4DB**

# INFORMAÇÃO Nº 1291/2025

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 7 de abril de 2025.

**Denise Barbosa Vasconcelos**
**Mat. 41.291**

---

ASSINATURA ELETRÔNICA

DENISE BARBOSA VASCONCELOS

Documento assinado eletronicamente em 07/04/2025, às 16:57, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **1291** e o código CRC **1E7D4F4D0C5F5CF**

# DESPACHO - DL Nº 678/2025

Ciente;

Encaminhe-se ao Núcleo de Apoio Legislativo.

**Dylliardi Alessi**
**Diretor Legislativo**

---

DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 14/04/2025, às 14:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **678** e o código CRC **1C7D4E4C6A4A5EC**

# CERTIDÃO Nº 69/2025

Certifico que a Nota Técnica ao Projeto de Lei nº 190/2025 foi **acolhida integralmente** pela Excelentíssima Deputada Marli Paulino, tendo apresentado novo texto da proposição em substituição ao texto original, nos termos do § 4º do art. 156 do Regimento Interno:

> Art. 156. Caso entender necessário, a Diretoria Legislativa, no prazo do § 2º do art. 155 deste Regimento, poderá emitir nota técnica às proposições visando à adequação à legislação sobre técnica legislativa.
>
> § 4º Em caso de acolhimento integral ou parcial da nota técnica pelo autor da proposição, este apresentará o novo texto da proposição, o qual substituirá o original, sem configurar emenda, prosseguindo-se sua tramitação.

Observa-se que a emissão de Nota Técnica tem por objetivo aprimorar o conteúdo e a forma das proposições apresentadas pelos Excelentíssimos Deputados, de modo a padronizar a técnica legislativa neste Parlamento.

Ademais, as alterações sugeridas pelo Núcleo de Apoio Legislativo buscam evitar emendas corretivas desnecessárias às proposições, o que pode vir a acelerar a tramitação dos Projetos de Lei.

Por fim, observa-se que a Nota Técnica emitida pelo Núcleo de Apoio Legislativo não visa se manifestar quanto ao mérito nem eventuais inconstitucionalidades ou ilegalidades, bem como não tem o intuito de alterar o objeto das proposições.

Shadea El-Kouba Gomes

Analista Legislativa

---

ASSINATURA ELETRÔNICA

SHADEA EL-KOUBA GOMES

Documento assinado eletronicamente em 27/05/2025, às 10:21, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **69** e o código CRC **1A7E4F8F3C5B2AC**

# INFORMAÇÃO Nº 2641/2025

O Projeto de Lei original foi substituído pela redação elaborada pelo **Núcleo de Apoio Legislativo**, nos termos do § 4º do art. 156 do Regimento Interno.

A proposição original foi arquivada.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 27 de maio de 2025.

**Camila Brunetta**
**Mat. 24.523**

CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 27/05/2025, às 10:48, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **2641** e o código CRC **1C7A4C8E3D5B3CD**

# DESPACHO - DL Nº 1151/2025

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**
**Diretor Legislativo**

---

ASSINATURA ELETRÔNICA

DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 27/05/2025, às 17:28, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **1151** e o código CRC **1F7A4A8B3A5E3EB**